



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

AVISO

1. Faz-se público, em conformidade com o meu despacho de 8 de maio de 2013, que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público - Açores, fixado de 13 a 17 de maio, o período de candidatura à oferta de emprego, para recrutamento centralizado de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 6.º e n.º 7 do artigo 9.º, todos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 17 de julho, alterado pelo art.º 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de horários para candidatos com deficiência é determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, em função do apuramento dos horários disponíveis para recrutamento de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.
3. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).
4. Podem ser opositores indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, considerada como tal pela legislação em vigor.
 - 4.1. É considerada habilitação profissional adequada para o exercício da atividade docente, designadamente:
 - a) Curso de formação inicial de professores, com estágio pedagógico integrado:
 - Licenciatura em ensino de ... (área de docência);
 - Licenciatura do ramo de formação educacional em ... (área de docência);
 - Curso de professores do ensino básico (Licenciatura);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- Curso de professores do ensino primário/curso do magistério primário/curso de educador de infância (Bacharelato);
- Especialidade de Mestrado (2.º Ciclo do Processo de Bolonha);
- Mestrado em Ensino de (área de docência e/ou grupo de recrutamento);

b) Curso científico sem estágio pedagógico integrado:

- Estágio clássico;
- Profissionalização em serviço/em exercício;
- Qualificação em Ciências da Educação - Universidade Aberta; (Homologada e publicada no “Diário da República” / “Jornal Oficial”);
- Outra.

4.2. É considerada habilitação própria adequada para o exercício da atividade docente as fixadas pelos diplomas constantes dos n.ºs 11 e 11.2, disponibilizadas no seguinte endereço: <http://www.dgae.mec.pt/web/14654/propria> .

5. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário, disponível por via eletrónica no seguinte endereço: <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>.

6. O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho (adiante designado por ECDRAA) e dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes do n.º 7 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.º 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

7. Para o cálculo da graduação profissional ou académica, a que se referem os artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Concurso, é contado o tempo de serviço docente prestado até **31 de agosto de 2012**, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 247.º do ECDRAA.

7.1. A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8. Os candidatos portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional **devem fazer prova do grupo de recrutamento e**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio pedagógico.

9. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda concluído o mestrado ou especialização em ensino que lhe confere habilitação profissional para a docência ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa candidatam-se com a classificação de 10 valores, devendo apresentar a certidão de conclusão do mesmo, **até ao final da primeira semana de julho (05/07).**
10. Os candidatos portadores de habilitação profissional e/ou própria poderão concorrer a todos os grupos de recrutamento ou especialidades para que possuam habilitação.
11. As habilitações académicas devem ser, rigorosamente, discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, I Série, N.º 77, de 31 de março de 1984, 112/84, de 28 de maio, 23/85, de 8 de abril, 11-A/86, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, II Série, de 30 de abril de 1986, 1-A/95, de 6 de janeiro, 52/96, de 9 de dezembro, 7/97, de 7 de fevereiro, 15/97, de 31 de março, 10-B/98, de 5 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-A/98, de 26 de fevereiro, 1-A/99, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-M/99, de 27 de fevereiro, 14/99, de 13 de março, 28/99, de 18 de janeiro, e 3-A/2000, de 25 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 3-A/2000, de 21 de janeiro, e 4-M/2000, de 31 de janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de março, e 178/97, de 26 de julho, e Portarias n.os 92/97, de 6 de janeiro, 56-A/98, de 5 de fevereiro, 16-A/2000, de 18 de janeiro, 88/2006, de 24 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2006, de 22 de março, 263/2006, de 16 de março, 254/2007, de 9 de março, e 303/2009, de 24 de março, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar: - <http://www.dgae.mec.pt/web/14654/propria>).
- 11.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.
- 11.2. Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

que se integram, de acordo com as Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-E/99, de 31 de março, 192/2002, de 4 de março, 431/2005, de 18 de abril, 435/2005 e 436/2005, ambas de 21 de abril, 451/2005 e 452/2005, ambas de 29 de abril, 463/2005, de 3 de maio, 469/2005, de 5 de Maio, 803/2007, de 24 de julho, e 617/2008, de 11 de julho.

- 11.3. Para os horários da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.
- 11.4. Para os horários destinados a docentes especializados em educação especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área e para o nível ou grau de ensino para o qual possuam habilitação profissional e com, pelo menos, **365 dias de serviço**, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23º do ECDRAA.
- 11.5. Os horários dos grupos de recrutamento do 2º ciclo do ensino básico podem englobar o exercício de funções no 1º ciclo do ensino básico.
- 11.6. Para lecionar os horários do grupo 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a lecionação do Latim ou do Grego, consoante os casos.
- 11.7. Podem candidatar-se ao ensino de Espanhol, grupo de recrutamento 350, indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para esse grupo.
- 11.8. Para lecionar os horários do grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade, código 430, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, etc., só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a lecionação da disciplina ou disciplinas que constituem em concreto o horário a prover.
- 11.9. Os candidatos do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei N.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.
12. **Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

13. **Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.**
14. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.
15. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando corretamente a unidade orgânica onde pretendem ser contratados.
16. Os candidatos portadores de habilitação para grupos de recrutamento do 2º ciclo do ensino básico que pretendam lecionar em escolas secundárias, em programas especiais de recuperação de escolaridade, devem manifestar preferência por essas unidades orgânicas.
- 16.1. Os candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar que pretendam lecionar em programas especiais de “Intervenção Precoce” devem manifestar essa preferência no momento de candidatura.
17. **Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto, igual ou superior a 15 horas, ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias) devem assinalar no formulário de candidatura tais opções.**
18. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.
19. Os horários disponíveis para as primeiras colocações serão publicitados na Internet, na página oficial da Direção Regional da Educação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt, e na do Governo Regional dos Açores - www.azores.gov.pt, imediatamente após as colocações do concurso interno por afetação.
20. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de novembro, remetidos por via eletrónica após a validação da candidatura.
21. A confirmação dos elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da unidade orgânica respetiva ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizada a **declaração**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

disponibilizada por via eletrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo aposto no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de receção, para **Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direção Regional da Educação, Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo**, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia **22 de maio de 2013**.

- 21.1. A confirmação dos elementos que não constem do respetivo processo individual, bem como a comprovação do número do documento de identificação legal e da data de nascimento é da responsabilidade dos candidatos, remetendo os correspondentes documentos comprovativos nos termos do número seguinte.
22. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar documentalmente os elementos constantes do formulário, designadamente, número do documento de identificação legal, data de nascimento, habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direção Regional da Educação, por correio registado com aviso de receção, para o endereço constante do número 21 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia **22 de maio de 2013**, juntando a declaração disponibilizada eletronicamente, devidamente datada e assinada.
23. A validação final dos formulários de candidatura implica a impossibilidade dos candidatos efetuarem alterações posteriores aos mesmos, com exceção das previstas no ponto 27.2 do presente Aviso.
24. Estão dispensados da remessa de documentos referida nos números anteriores, com exceção da declaração, os candidatos que já os tenham remetido no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação, com exceção dos referentes ao tempo de serviço, quando englobem funções não contempladas no n.º 4 do artigo 247.º do ECDRAA.
25. Não são consideradas:
 - a) Quaisquer documentos que tenham seguido encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso, nem que sejam remetidos após o termo do prazo fixado para o efeito.
 - b) Candidaturas ao concurso fora do prazo estipulado para o efeito.
26. São motivos de exclusão, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
- b) Prestação de falsas declarações.
27. Tendo presente o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Concurso, os projetos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação – Portal da Educação – <http://www.edu.azores.gov.pt> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt.
- 27.1. Nos termos do n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento do Concurso, os interessados dispõem de dois dias úteis contados da data da referida disponibilização para reclamarem dos projetos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário, distribuído por via eletrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso - <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>., sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura, designadamente o endereço de correio eletrónico e a palavra-chave.
- 27.2. Dentro do mesmo prazo podem, ainda, os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 27.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura através do preenchimento do respetivo formulário, distribuído por via eletrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso - <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>., sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura, designadamente o endereço de correio eletrónico e a palavra-chave.
28. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de publicitação das listas na internet, nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt> e do Governo Regional – www.azores.gov.pt , e de notificação individual, enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega da notificação, devendo ser aceites no prazo de dois dias úteis.
- 28.1. Serão efetuadas colocações no decurso do ano escolar, até **10 de maio de 2014**, sempre que tal se mostre necessário.
- 28.2. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

28.3. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer unidade orgânica da rede pública da Região, no respetivo ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

29. O júri do concurso, tem a seguinte composição:

Presidente:

Maria da Graça Lopes Teixeira, Diretora Regional da Educação;

Vogais efetivos:

1ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes:

1ª Cristina Maria Ávila Cassis, Técnica Superior

2ª Raquel Marisa Tomás Bettencourt, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 8 de maio de 2013

A DIRETORA REGIONAL, MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA